



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Comunicação: 307/2024**

**DECISÃO**

**Processo 653/2023**

Trata-se de requerimento do ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE em favor do atleta JUAN EVANGELISTA DOS SANTOS nos autos do processo de referência, objetivando o favor legal da conversão de punição disciplinar em medida de interesse social.

Sustenta sua pretensão no fato de que o pleito encontra amparo na legislação Pátria, carreando aos autos as normas dispostas no CBJD, mais especificamente o contido nos arts. 171, 180, 176-A e seu §2º.

**Decido:**

Como bem asseverado pelo ora requerente, estão presentes os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico vigente, não podendo o julgador em hipóteses como a presente deixar de aplicar o favor legal previsto em lei até porque trata-se de direito subjetivo se, repito, presentes os requisitos legais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Em que pese a competência do nobre advogado, entendo que a hipótese se adequa à regra insculpida no art. 172 e seu §2º. O jovem atleta foi condenado a 4(quatro) partidas de suspensão por infração contida no art. 254ª §1º inc I e II pela Quarta Comissão Julgadora deste Tribunal e observo que efetivamente metade da pena foi cumprida, o requerente é primário e a decisão transitou em julgado em 20 de dezembro de 2023, nada havendo que impeça a concessão da medida social.

Assim, com fulcro no disposto no §1º do art. 172 do CBJD **DEFIRO** o requerido e **converto a sanção remanescente em 20(vinte) cestas básicas.**

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Publique-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024.

**DILSON NEVES CHAGAS**

***Presidente do TJD/RJ***